



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação

Normas internas da PUC Minas destinadas a orientar os colegiados e as comissões de bolsas dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade acerca da nova regra sobre possibilidade de acúmulo de bolsas (Mestrado e Doutorado) concedidas por agências de fomento ou com atividade remunerada exercida pelos bolsistas-beneficiários

Art. 1.º – Considerando o disposto na Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria CAPES n.º 187, de 28 de setembro de 2023, os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão conceder bolsas CAPES permitindo o acúmulo de bolsas de Mestrado e Doutorado com bolsas de agência de fomento de outra unidade federativa ou o acúmulo de bolsas CAPES com atividade remunerada exercida pelos bolsistas-beneficiários.

Parágrafo único. O mesmo entendimento do *caput* deste artigo deverá ser aplicado em relação a bolsas de outras agências de fomento, desde que as referidas agências tenham baixado regulamento que admita explicitamente o acúmulo de suas bolsas com o exercício de atividade remunerada, ou o acúmulo de bolsas de agências de fomento de distintas unidades federativas.

Art. 2.º – A eventual concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado da CAPES ou outras agências que tiverem regulamentação semelhante à da CAPES (Portaria CAPES n.º 133/2023) a discentes que exerçam atividade remunerada deve observar as seguintes regras gerais:

- I. em nenhuma hipótese deverá haver concessão de bolsa para discente de Mestrado ou Doutorado que exerça atividade remunerada se alunos do mesmo Programa de Pós-graduação que não exercem atividade remunerada e não gozam de nenhuma bolsa de agência de fomento houverem se candidatado para obtenção das referidas bolsas e houverem preenchido os requisitos para tanto, cabendo a estes a prioridade para concessão das bolsas;
- II. os casos de acúmulo de bolsa com exercício de atividade remunerada deverão ser registrados e controlados pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação, que deverá, ainda, manter atualizadas as informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas da agência de fomento concedente.

Art. 3.º – A autorização de acúmulo de bolsa de pós-graduação com exercício de atividade remunerada, quando autorizada pela comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação, somente será implementada após manifestação do docente orientador do discente pleiteante, atestando não vislumbrar prejuízos para o desenvolvimento das obrigações do discente junto ao Programa em razão do exercício simultâneo de atividades remuneradas.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023.